



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 123

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	23	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25	37
Secretaria de Estado de Cultura		25	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			37
Secretaria de Estado de Educação.....		25	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	26	37
Secretaria de Estado de Obras.....		27	39
Secretaria de Estado de Saúde	8	27	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	32	40
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15	33	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	15	33	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	15	33	
Secretaria de Estado de Esporte.....	15		42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	16	34	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	43
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			43
Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.003, DE 22 DE JUNHO DE 2011. (*)

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que consta da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I

.....

VI análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

§1º

I

.....

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa;

IX - Unidade de Administração Geral;

X - Diretoria do Centro Administrativo;

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental.

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade da gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Criança pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania até a criação da unidade orçamentária daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade da gestão orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Defesa Civil pela Secretaria de Estado de Segurança Pública até a criação da unidade orçamentária daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

Art. 4º Para fins do disposto nos artigos 2º e 3º caberá à Secretaria de Estado de Governo, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente, por meio das programações orçamentárias a ela consignadas, promover a descentralização de créditos em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, até a criação das unidades orçamentárias previstas nos artigos supracitados.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Governo deverá, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, recepcionar os contratos e convênios da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania cujos objetos destinem-se a atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher e da Secretaria de Estado da Juventude, devendo, nesse período, todas as despesas orçamentárias e financeiras serem custeadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 6º A gestão orçamentária e financeira de que trata os artigos 2º e 3º do presente Decreto deverá perdurar pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a criação das respectivas unidades orçamentárias ou após a publicação das respectivas estruturas administrativas daquelas Secretarias de Estado, o que ocorrer por último.

Art. 7º O prazo de que trata o Artigo 6º do presente Decreto serve para que as respectivas Secretarias de Estado recepcionem os contratos, os convênios e as demandas orçamentárias e financeiras após criadas suas respectivas unidades orçamentárias e após estruturadas administrativamente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto 32.914, de 9 de maio de 2011 e o Decreto nº 32.993, de 17 de junho de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 122, de 22 de junho de 2011, página 5.

DECRETO Nº 33.004, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brazlândia crédito suplementar, no valor de R\$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						750.036
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 017381 8531 DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.90.39	0	100	750.036	750.036
2011AC00158 TOTAL						750.036

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						750.036
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						
Ref. 017381 8531 DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.50.39	0	100	750.036	750.036
2011AC00158 TOTAL						750.036

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria SEPLAG nº 39, de 30 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Colocar a disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os

materiais relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Almoxarifado da Administração de Brasília, 24 cartuchos para impressora a jato de tinta HP série DJ 710C/721C/720C/722C/820C/820CSE/870CXI/880C/882C/890CSE/890CXI/ 895 CSE/895CXI/ DJ1000SE – código 200002886, 29 cartuchos para impressora a jato de tinta HP série DJ 600/660C/670C/680C, DJ 690C, DW 600/660C/680C – código 200002689, 10 cartuchos para impressora HP 27 DESKJET 3420, 3650 – código 200002463.

Art. 2º Informar aos órgãos interessados que o material permanecerá à disposição pelo período de 30 (trinta) dias e que findado este prazo será solicitada autorização do ordenador de despesas para proceder a baixa dos mesmos por desfazimento através de mecanismos previstos na Portaria acima referida.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXX e XLII do regimento interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Decreto nº 30734 de 27/08/2009, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do SIA/DF, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 2 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDSON BUSCÁCIO

ANEXO I – ANO DE 2011

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	M ²	0,27	8,24	98,95
b) sem cobertura	M ²	0,14	4,29	51,57
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	M ²	0,02	0,69	8,32
Canteiros de obras, parques de diversões, exposições e similares	M ²	0,09	2,77	33,27
(*1) Feiras permanentes	M ²	0,24	7,34	88,12
(*1) Feiras livres e similares	M ²	0,12	3,57	42,82
Banca em mercado	M ²	0,80	24,27	291,24
(*2) Placa, painel publicitários e similares	M ²	0,28	8,49	101,81
Comércio ou serviço ambulante em veículos - Motorizados ou não:	-	-	-	-
a) quiosques, trailer e similares	M ²	0,09	2,80	33,56

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,28	8,60	103,90
c) caminhões	-	2,40	72,16	865,92
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M ²	0,03	0,82	9,90
Abriço de táxi	M ²	0,13	4,12	49,48
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	M ²	0,27	8,24	98,00
Outras finalidades	M ²	0,27	8,24	98,95

(*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nºs: 367, de 02 de dezembro de 1992, 459, de 21 de junho de 1993, e 2.775, de 27 de setembro de 200, e no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal será de 08h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da carga horária semanal a que estão subordinados os seus servidores.

Parágrafo único. Os horários de atendimento ao público, nas Agências e Postos de Atendimento da Receita, serão estabelecidos por ato do Subsecretário da Receita, observadas as peculiaridades do serviço.

Art. 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho, e dos intervalos de refeição e descanso, serão estabelecidos pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento estabelecido por esta Portaria, o interesse do serviço, e respeitada a carga horária dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a passagem ordenada das tarefas.

Art. 3º Na ausência de ferramentas de controle eletrônico, o chefe imediato exercerá o controle de assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho, mediante coleta de assinatura e registro dos horários de entrada e saída do servidor, em folha de ponto, nos termos do art. 10 do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

Art. 4º O desempenho das atividades afetas a cada servidor será controlado pelas respectivas chefias imediatas, inclusive aquelas executadas fora da sede do respectivo órgão de lotação, observada a legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 5º Os ocupantes de cargo de natureza especial e comissionados, sujeitos ao regime de dedicação integral, devem observar o disposto nesta Portaria e podem ainda ser convocados sempre que presente o interesse público ou a necessidade do serviço.

Art. 6º O disposto nesta Portaria não se aplica às unidades cujas atividades sejam exercidas em regime de plantão, que observarão normatização específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nºs: 245, de 26 de junho de 2009, 330, de 21 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de julho de 2011 é de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2011 – CP 25, referente ao processo 126.000.025/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 110, de 13 de abril de 2011, publicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.009791/2009, JACIRA TORRES DE OLIVEIRA, ISS, 2009, R\$ 59,20; 127.004704/2011, SMAFF LOCADORA DE VEICULOS LTDA, IPVA, 2010, R\$ 1.860,80; 127.005723/2011, ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 114,67; 127.005790/2011, PAULO ROBERTO REIMANN DE MORAES, IPTU/TLP, 2011, R\$ 61,27; 127.005708/2011, MARIA FILOMENA PINTO DA COSTA COELHO, IPVA, 2011, R\$ 301,79; 125.001588/2010, FCJ DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 1.656,22; 125.001587/2010, FCJ DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 994,89; 127.005668/2011, GABRIEL PUPO NOGUEIRA, ICMS, 2011, R\$ 666,32; 127.005656/2011, IDEZITE NOGUEIRA DE SOUZA, IPVA, 2011, R\$ 95,78; 127.005664/2011, NAIDE LIMA PEREIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 61,32; 127.005682/2011, FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, IPVA, 2011, R\$ 469,29; 127.005605/2011, GRAZIELA ANSILIERO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 415,52; 043.001508/2011, ROSANA BATISTA LIPPI, IPVA, 2011, R\$ 210,09; 043.002195/2011, LUCIA KAEDE IAMAGUTI, IPVA, 2011, R\$ 122,89; 127.005382/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS, ISS, 2011, R\$ 249,60; 127.005568/2011, ODETTE ANNA DE SIQUEIRA, IPTU/TLP, 2008 A 2011, R\$ 759,65; 048.005603/2003, AMADEU NUNES DO VALE, IPTU/TLP, 1997, R\$ 82,22.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.000009/2011, ANTONIO CARLOS ROCCI, NÃO FOI CONSTATADO O INDÉBITO TRIBUTÁRIO; 043.003463/2010, FLEX MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, NÃO FOI COMPROVADO O PAGAMENTO INDEVIDO; 042.002507/2010, OWL SALUC CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE; 042.002508/2010, OWL SALUC CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE; 042.002526/2010, OWL SALUC CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE; 042.002527/2010, OWL SALUC CONSULTORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE; 127.005566/2011, MARIA GORETI DA SILVA, A INTERESSADA TEVE SEU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP DA GARAGEM SOMENTE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011;. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, Lei nº 6945, de 14 de setembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.004739/2011, SANDRA MENDES GUIMARÃES VIEIRA, 5064094-1, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 110 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003155/2011, MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DIAS, A REQUERENTE DECLARA NÃO POSSUIR O LAUDO DE JUNTA MÉDICA DO DETRAN/DF, E AS RESTRIÇÕES PERTINENTES JÁ CONSTAM NA CNH. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.004952/2011, ORISVALDO NOGUEIRA LIMA, JHE 6987, 2010, VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA EM 15/06/2010, PORTANTO, ANTES DO ROUBO/FURTO, E O IPVA 2010 FOI QUITADO EM 29/06/2010; 127.004714/2011, MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES, JHJ 5331, 2011, O IPVA FOI QUITADO, CONFORME CONSULTA AO FINANCEIRO DO VEICULO; 127.004761/2011, IARA DE CAMARGO PENTEADO ROBERTS, JHY 1006, 2011, O IPVA FOI QUITADO, CONFORME CONSULTA AO FINANCEIRO DO VEICULO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001938/2011, Gustavo André Pinheiro de Oliveira, R\$ 911,97, IPVA; 043.001894/2011, Luceny do Espírito Santo, R\$ 478,63, IPVA; 043.001919/2011, Maria Nunes da Silva, R\$ 43,25, IPTU/TLP; 043.001717/2011, Ana Maria Mendes Nunes, R\$ 50,84, IPVA; 047.000605/2011, Laudeir Rodrigues de Godoi, R\$ 104,63, IPTU; 127.004847/2011, Eduardo Sedelmaier Morgado, R\$ 88,22, IPTU; 047.000682/2001, Maria Aparecida Moreira Gomes, R\$ 405,61, IPTU/TLP; 043.002011/2011, Segredo Mineiro Alimentos Ltda, R\$ 974,54, IPTU/TLP; 043.002024/2011, Alzira de Souza, R\$ 86,50, IPTU/TLP; 043.000130/2009, Mendelsohn Rinco Lopes, R\$ 4.259,53, ITCD; 043.002000/2011, Associação dos Proprietários do BL A14 EPTG QE 03 CS 01 TÉRREO, R\$ 1.980,86, IPTU/TLP; 043.002018/2011, Thaís Silva e Carvalho, R\$ 300,95, IPVA; 127.005732/2011, Fraternidade Pastoral de Maria, R\$ 1.070,85, IPVA; 043.002324/2011, Vanusia de Carvalho Barbosa, R\$ 73,19, IPVA; 043.002393/2011, Maria das Dores Lima, R\$ 277,50, IPVA; 043.002360/2011, Ana Luiza Schlottfeldt Xavier Vasques, R\$ 219,18, IPVA; 127.005748/2011, Antonio Alexandre Pereira Júnior, R\$ 421,23, IPVA; 043.002335/2011, Márcia Sampaio Teixeira Gedeão, R\$ 568,71, IPTU.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”,

item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), tendo em vista o(a) beneficiário(a) não residir no imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000285/2003, Anísia Barros Marques, SRIA QI 7 Conj. Z Casa 20 – Guará I – Brasília – DF, 1817324-1, 22/04/2010; 043.000620/2004, Belanizia Pereira do Amaral, SHCE/S Qd 501 Bloco A Ap. 103 – Cruzeiro – Brasília – DF, 1962633-9, 30/08/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), tendo em vista o falecimento do(a)(s) beneficiário(a)(s), a partir da data do óbito, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000305/2005, Hércia Eurípedes da Silva, QE EPTG QE 1 Bloco A7 Ap. 207 – Guará – Brasília – DF, 4578525-2, 01/01/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2010, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001890/2011, Impacto Ltda EPP, JGG0023, roubo ocorrido em 16/10/2010, após o vencimento do IPVA/2010, contrariando o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002269/2011, Alfredo Barbosa dos Santos, JJK0494, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002143/2011, Kélio Rúbio dos Reis Vieira, JJK0584, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.000866/2011, José Esperdião Bezerra, JJK0534, 2011, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO,

EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001922/2011, Paulo Roberto Rodrigues Scafuto, IPVA, 2009, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.001131/2011, Eixo Imóveis Ltda, 07.531.042/001-84; 043.001539/2010, Cartões Centro Oeste Ltda, 07.436.021/001-92.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000379/2011, Antonio Ardson Valeriano da Fonseca, 806.563.154-15, IPVA/2011 (crédito referente à Nota Legal – placa JFJ 9930), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 56, inciso I, do Decreto 16.106/94; 0047-000757/2011, Gibson de Souza Borges, 763.633.331-72, IPVA/2011 (parcela 1 – placa JYI 3067), requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o disposto no Artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-000534/2011, Sonia Regina Noman Ferreira, 456.257.786-04, IPTU/TLP-2006 (imóvel 49121049), não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 56, inciso I, do Decreto 16.106/94, bem como com o Art. 1º, § Único da Lei 4.291/2008; 0047-000628/2011, Alex Nunes de Oliveira Me, 72.591.803/0001-79, IPTU/TLP-2002 a 2005 (imóvel 45957320), não houve pagamento indevido ou maior que o devido e houve confissão irrevogável e irretratável do débito, conflitando com o disposto no Art. 56, inciso I, do Decreto 16.106/94, bem como com o Art. 7º, § 1º, do Decreto 30.760/2009, que regulamenta a Lei 811/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000510/2011, Sandra Santos Assis, 393.368.831-00, IPVA/2011 – parcela 1/placa JFX 7084, R\$ 187,73; 0047-000624/2011, Fabiana Mendes Fonseca, 847.684.441-72, IPVA/2011 – pagamento maior que o devido/placa JIF 4614, R\$ 19,59; 0047-000677/2011, Capital Logística e Transportes Ltda Me, 08.584.664/0001-57, IPVA/2011 – parcelas 2 e 3/placa KEY 5880, R\$ 282,24; 0047-000743/2011, Maria de Fátima Lemos de Amorim Muniz, 101.670.211-68, IPVA/2011 – parcela 1/placa JFM 0342, R\$ 171,00; 0047-000745/2011, Sonia Garcia de Mello, 236.398.061-15, IPVA/2011 – parcela 2/placa KZX 8683, R\$ 273,49; 0047-000806/2011, Jainy Alves de Carvalho, 016.132.981-02, IPVA/2011 – parcela 1/placa JEQ 7269, R\$ 103,46; 0047-000696/2011, Maria do Socorro Cinelândia Leite, 584.586.971-49, IPTU/TLP-2011 (parcela 1 – imóvel 50977962), R\$ 48,64; 0047-000709/2011, Gemma Galgani Correa, 318.787.251-49, IPTU/TLP-2011 (parcela 1 – imóvel 50843540), R\$ 61,90; 0047-000406/2011, Daniel Soares Rosa, 869.927.751-20, ISS-Autônomo/2010 (parcelas 2 e 4 – CF/DF 07.459.058/001-20), R\$ 821,51. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 045/2011

Recorrente: BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006647/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4587/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de agosto de 2010 (documentos de fls. 2341). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2011 (fls. 2340), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 046/2011

Recorrente: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006954/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10129/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 222) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 279). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 277), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 047/2011

Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006986/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 14910/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 294). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 292), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 048/2011

Recorrente: SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS Advogado(a): ANDERSON PINHEIRO DA COSTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004436/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6395/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 86) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 70), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 049/2011

Recorrente: NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000895/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1105/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de novembro de 2010 (documentos de fls. 470). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 468), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 059/2011

Recorrente: LANCHONETE ALVES LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LANCHONETE ALVES LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005352/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13509/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2011 (documentos de fls. 28). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2011 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 060/2011

Recorrente: 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005797/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7953/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2011 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 061/2011

Recorrente: CAVALO COWBOY PRODUTOS PARA EQUINOS E PISCINALTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CAVALO COWBOY PRODUTOS PARA EQUINOS E PISCINALTA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005086/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13790/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2011 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2011 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 062/2011

Recorrente: IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003676/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 7793/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 21). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 063/2011

Recorrente: LEMA SEGURANÇA LTDA Advogado(a): ELDA GOMES DE ARAÚJO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LEMA SEGURANÇA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001725/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 8797/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 24). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2011

Recorrente: CAPOTARIA TOME LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CAPOTARIA TOME LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005128/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13737/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de maio de 2011 (documentos de fls. 25). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2011 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 066/2011

Recorrente: MAXIMUS NUTRITION SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME Advogado(a): AÍDA DUTRANTAS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MAXIMUS NUTRITION SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004915/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13769/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 10) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2011 (documentos de fls. 35). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo

Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 067/2011

Recorrente: EURIPEDES CAPEL HERNANDES ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF EURIPEDES CAPEL HERNANDES ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005381/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13590/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2011 (documentos de fls. 21). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de abril de 2011 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 068/2011

Recorrente: SENA E SILVA LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SENA E SILVA LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005323/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13094/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2011 (documentos de fls. 28). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de abril de 2011 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 069/2011

Recorrente: RONALDO DE PAULA SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF RONALDO DE PAULA SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005057/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 7533/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de fevereiro de 2011 (documentos de fls. 202). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de fevereiro de 2011 (fls. 201), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 070/2011

Recorrente: J.R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF J.R. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004958/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13798/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de março de 2011 (documentos de fls. 21). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 071/2011

Recorrente: LUDMILA ESPINDOLA CASTANHEIRA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LUDMILA ESPINDOLA CASTANHEIRA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005337/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13151/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2011 (documentos de fls. 26). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2011 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4567, de 09/05/2011. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 145/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006954/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10129/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de junho de 2011. SEBASTIÃO QUINTILIANO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 8 de julho de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 248/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 250/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 254/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 255/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 261/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 271/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 274/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 275/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 276/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 277/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 278/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 279/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 280/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 285/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 286/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília, em 22 de junho de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2011, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 098/2010, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 091/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 093/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2011, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 138/2010, Recorrente VICOM Ltda., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 095/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 125/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 127/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 013/2011, Recorrente TAIOPA SELF-SERVICE LTDA. – EPP, Advogado Frank Eduardo Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REO 069/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

REO 099/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

REO 100/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 158/2010 e REO 076/2010, Recorrentes e Recorridas KREMON DO BRASIL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Subsecretaria da Receita, Advogado Álvaro de Lima Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 057/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REO 062/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília, em 22 de junho de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA**PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 124/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 126/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 134/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 025/2011, Recorrente COOPERTRANS – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REO 054/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 056/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 072/2010, Recorrente CELSO DIAS DE FARIAS, Advogada Brenda Guedes de Farias, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 049/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REO 050/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 021/2011, Recorrente VERNILE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 046/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

REO 079/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Brasília, em 22 de junho de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art.

1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de junho de 2011, o prazo para conclusão da Sindicância nº 34/2011, instaurado pela Portaria nº 159 de 17 de maio de 2011, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2011, instaurado pela Portaria nº 120, de 5 de maio de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar como executor dos Contratos nº 29/2009, 32/2006 e 34/2006 firmado entre o DETRAN/DF e as empresas CONSÓRCIO BRASÍLIA SEGURA, CONSÓRCIO PERKONS-PANVÍDEO e CONSÓRCIO SDF, o Gerente da Gerência de Engenharia do DETRAN/DF;

Art. 2º Designar como executor dos referidos Contratos, o Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito do DETRAN/DF;

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 1(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.020293/2010, SUL FINANCEIRA S/A CFI, CNPJ 92.764.489/0001-96; Processo: 055.000637/2010, BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 00.469.429/0001-22; Processo: 055.041813/2009, BANCO PANAMERICANO S.A, CNPJ 59.285.411/0001-13; Processo: 055.008590/2010, LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 60.250.776/0001-91; Processo: 055.008580/2010, BANCO CACIQUE S/A, CNPJ 33.349.358/0001-83; Processo: 055.018437/2010, BICBANCO – Banco Industrial e Comercial S/A, CNPJ 07.450.604/0001-89; Processo: 055.051022/2009, PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 04.862.600/0001-10; Processo: 055.019963/2010, KASINKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, CNPJ 62.798.475/0001-22; Processo: 055.021321/2010, GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 02.798.858/0001-79; Processo: 055.052243/2009, GRUPO VALTRA, CNPJ 56.360.266/0001-08, MASSEY, CNPJ 45.793.395/0001-65 e MAGGI, CNPJ 04.250.224/0001-02; Processo: 055.021730/2011, ANCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 60.375.243/0001-36; Processo: 055.019961/2010, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.702.067/0001-96.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JDU5081, Processo

055.008699/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XX, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007 e, conforme disposto no art. 22, incisos I, II e X, art. 156 e art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções nº 168/2005, nº 169/2005, nº 347/2010, nº 350/2010 e nº 358/2010 do CONTRAN, bem como na Portaria nº 15/2005 do Denatran e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fixar as exigências para o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal, bem como disciplinar, acompanhar, controlar e fiscalizar os procedimentos de registro, atualização, descredenciamento e cassação dessas entidades.

§ 1º As Unidades das Forças Armadas e Auxiliares têm como atividade a formação de condutores dirigida exclusivamente para os militares das suas corporações.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividades exclusivas a formação, a atualização e a reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores no Distrito Federal, exceto os casos previstos no parágrafo primeiro.

§ 3º A formação de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor, à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), à mudança e adição de categorias e ao curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, além de outros que vierem a ser autorizados pelo Detran/DF.

§ 4º A atualização de condutores de veículos automotores no Distrito Federal corresponde ao curso para renovação da CNH e ao curso para habilitados, além de outros que vierem a ser autorizados pelo Detran/DF.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores poderão ser constituídos como empresa individual ou sociedade empresarial, sob qualquer das formas previstas na legislação vigente, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme disposição do art. 7º da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 3º Para efeito de credenciamento, os Centros de Formação de Condutores terão a seguinte classificação:

I - “A” - ensino teórico-técnico;

II - “B” - ensino prático de direção veicular;

III - “AB” - ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo único. Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico-técnico ou ao ensino prático de direção veicular ou a ambos desde que autorizado e credenciado pelo Detran/DF.

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico ou de prática de direção veicular ou ambos e suas dependências físicas uso exclusivo para esse fim, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 6º da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 5º O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC) e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no âmbito do Distrito Federal é específica para cada endereço, intransferível e renovável a critério do Detran/DF, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 6º As atividades de formação, atualização, incluídos os cursos para habilitados e reciclagem de condutores, serão realizadas exclusivamente pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou pelas entidades credenciadas pelo Detran/DF, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Parágrafo único. São vedadas às entidades credenciadas a transferência de responsabilidade e a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas, conforme disposição do art. 43 da Resolução nº 358/10 do Contran.

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento e a adição de classificação dos Centros de Formação de Condutores no Distrito Federal serão efetuados mediante licitação pública, conforme determinação do art. 175 da Constituição Federal do Brasil e do art. 186 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Detran/DF, por meio de licitação pública, dará publicidade nos termos da lei, indicará a localidade, o número de vagas, a classificação específica, o período do credenciamento e as demais regras do certame no edital, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.987/95, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran e nesta Instrução.

Art. 8º Tratando-se das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, os interessados deverão encaminhar ofício ao diretor-geral do Detran-DF solicitando o credenciamento para a formação de condutores dirigida exclusivamente para os militares das suas corporações, apresentando os documentos que couberem, conforme relacionados no art. 11 desta Instrução.

Parágrafo único. O prazo do registro de credenciamento das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares será de 5 (cinco) anos, renovado sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

Art. 9º Serão exigidos do requerente que compôs a sociedade empresarial ou a empresa individual nas finalidades previstas nesta Instrução os seguintes pré-requisitos:

I – Carteira de Identidade e CPF (cópia autenticada);

II – comprovante de residência (original e cópia);

III – telefone para contato;

IV – Certificado de diretor-geral (cópia autenticada);

V – comprovante de inexistência de registro da penalidade de cassação de credenciamento nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 36, § 8º, Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 10. São exigências para o credenciamento e atualização anual dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no Distrito Federal:

I – documentação jurídico-fiscal;

II – infraestrutura física;

III – recursos didático-pedagógicos;

IV – veículos e equipamentos de aprendizagem;

V – recursos humanos;

VI – infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema do Detran/DF;

VII - identificação visual definida pelo Detran/DF, conforme estabelecido pelo art. 8º, inciso I, letra f, e § 6º, da Resolução nº 358/10 do Contran;

VIII – participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo Detran/DF, objetivando padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado;

IX – aprovação de vistoria de comprovação das exigências para o credenciamento;

X – índice de aprovação dos candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao credenciamento ou à renovação, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução nº 358/10 do Contran;

XI – publicação do ato de credenciamento ou da renovação anual no caso dos CFC em funcionamento.

Parágrafo único. A identificação visual atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Detran/DF não será obrigatória às Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 11. Publicado os vencedores da licitação para o credenciamento ou adição de classificação ou renovação do credenciamento ou autorizada a atualização anual dos Centros de Formação de Condutores, o empresário individual ou os sócios da sociedade empresarial deverão apresentar os seguintes documentos jurídico-fiscais:

I - Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em lei, registrado na Junta Comercial do DF (original e cópia);

II - Carteira de Identidade e CPF do empresário individual ou dos sócios (original e cópia);

III – comprovante de residência nos termos do art. 9º, inciso I, letra a, da Resolução nº 358/10 do Contran (original e cópia);

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);

V - Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF (atualizado);

VI - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel ou Contrato de Comodato onde irá funcionar o CFC (original e cópia);

VII - Alvará de funcionamento (original e cópia);

VIII – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 9º, inciso II, letra d, da Resolução nº 358/10 do Contran (original e cópia);

IX - Certidão Negativa do INSS do CFC (original);

X – Certificado Negativo de Regularidade do FGTS do CFC, nos termos do art. 9º, inciso I, letra d, da Resolução nº 358/10 do Contran (original);

XI - Certidão Negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);

XII - Certidão Negativa da Receita Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);

XIII - Certidão Negativa Especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);

XIV - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios (original);

XV - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios, nos termos do art. 186, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal (original);

XVI - descrição física das dependências e instalações do CFC, instruída por planta baixa;

XVII – número(s) da(s) linha(s) telefônica(s) instaladas no CFC;

XVIII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – acompanhado da vistoria técnica veicular válida, expedida pelo Nutec, da frota registrada em nome do CFC (original e cópia);

XIX - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou atualização anual do CFC (original e cópia);

XX - comprovante de recolhimento dos encargos referentes à vistoria do CFC (original e cópia);

XXI - modelo do contrato de prestação de serviço e a tabela de preços do CFC;

XXII – relação dos diretores, instrutores e operadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

XXIII - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC (original);

XXIV – comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC (original e cópia).

§ 1º Havendo registro de “CONSTA” nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deverá apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 2º Os documentos relacionados neste artigo para o credenciamento ou adição de classificação

dos Centros de Formação de Condutores deverão ser apresentados no prazo estabelecido no edital do certame licitatório.

Art. 12. O prazo de vigência do registro de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal será o definido no edital da licitação pública de credenciamento ou adição de classificação, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovado pelo período de 1 (um) ano, sucessivamente, no interesse da administração, satisfeitas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. O credenciamento do Centro de Formação de Condutores será específico e intransferível para cada centro ou filial, que deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz previstos na legislação vigente.

Art. 13. Os Centros de Formação de Condutores, para a manutenção do registro de credenciamento, deverão realizar anualmente a atualização cadastral e apresentar em data determinada pelo Detran/DF, antes de 31 de julho do ano corrente, os documentos relacionados no art. 11 desta Instrução.

§ 1º A não apresentação ou o não atendimento das condições dos documentos relacionados no art. 11 desta Instrução ensejarão o bloqueio do CFC por até 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 14. Sancionada a documentação relacionada no art. 11, o Detran/DF realizará vistoria nas instalações das entidades para comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, da qual será emitido o Laudo de Vistoria com o resultado de APROVADO ou REPROVADO em duas vias; a primeira para o Detran/DF e a segunda para a entidade.

§ 1º Reprovada a vistoria, a entidade terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adequar-se às exigências descritas no Laudo de Vistoria.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, serão convocados os interessados remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para o credenciamento do CFC no mesmo prazo e nas mesmas condições previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º Em caso de atualização anual, a reprovação da vistoria ensejará o bloqueio da entidade por até 90 (noventa) dias para adequar-se às exigências descritas no Laudo de Vistoria. Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.

§ 4º Adequada a entidade às exigências descritas no Laudo de Vistoria no prazo de até 90 (noventa) dias, o Detran/DF realizará nova vistoria nas instalações para comprovação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento, mediante o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à nova vistoria do CFC.

§ 5º Aprovada a vistoria, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal contendo, no mínimo, a denominação do CFC, o CNPJ, o endereço, o nome e o CPF dos sócios e do(s) sócio(s) administrador(es), e o prazo de validade do credenciamento e da atualização anual.

Art. 15. A entidade credenciada iniciará suas atividades após:

I - o cadastramento da quantidade mínima e a emissão das credenciais do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores e dos operadores do CFC;

II - o cadastramento dos veículos conforme disposto na legislação vigente;

III - a liberação no sistema Detran/DF.

Art. 16. É vedada a transferência ou a venda da concessão do credenciamento, salvo as alterações societárias do CFC entre os sócios originários do ato da concessão do credenciamento, bem como a mudança de endereço dentro da mesma região administrativa, desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam às condições e exigências da legislação vigente.

§ 1º Autorizada a alteração societária do CFC entre os sócios originários, os sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão apresentar:

a) os documentos relacionados nos incisos I, II, III, VI, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 11 desta Instrução;

b) o comprovante de recolhimento de encargos relativo à alteração cadastral (original e cópia).

§ 2º Autorizada a mudança de endereço, o empresário individual ou os sócios do CFC, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão apresentar:

a) os documentos relacionados nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, XVI, XVII e XXI do art. 11 desta Instrução;

b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração cadastral (original e cópia);

c) o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à vistoria do CFC (original e cópia).

§ 3º Findo o prazo de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo e não comunicada a desistência da alteração societária ou da mudança de endereço, o Detran/DF bloqueará o acesso do CFC ao sistema informatizado para a efetivação das alterações solicitadas por até 90 (noventa) dias.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não efetivadas as alterações solicitadas, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente.

§ 5º As alterações societárias e a mudança de endereço sem prévia anuência do Detran/DF implicará suspensão do CFC por 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de falecimento do empresário individual ou do(s) sócio(s) do Centro de Formação de Condutores, os herdeiros deverão comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 9º e no art. 16 desta Instrução.

Art. 17. Extingue-se o credenciamento do CFC por:

I – expiração do prazo de vigência do credenciamento do CFC;

II – não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente;

III – revogação do credenciamento do CFC por motivo de interesse público;

IV – anulação do credenciamento do CFC por vício insanável no processo de concessão ou renovação ou atualização anual do registro do CFC;

V – cassação do credenciamento do CFC por aplicação de penalidade;

VI – falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresária.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante Instrução autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização devida.

§ 2º Extinto o credenciamento do Centro de Formação de Condutores por qualquer dos motivos acima:

a) o acesso ao sistema do Detran/DF será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos candidatos e condutores a finalização dos serviços contratados em andamento;

b) após o término da prestação dos serviços em andamento pelo CFC, o acesso ao sistema de informática será integralmente bloqueado e os processos remanescentes dos candidatos e condutores devolvidos ao Detran/DF.

§ 3º No caso de cassação do credenciamento, os candidatos e condutores poderão completar seus cursos em outro CFC de sua livre escolha, mediante indenização pelo CFC cassado, se devida.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga o CFC a promover o pagamento das indenizações aos usuários dos serviços e aos seus funcionários.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FÍSICA DO CFC

Art. 18. Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir estrutura física que atendam às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

Art. 19. Os Centros de Formação de Condutores classificação “A” e “AB” deverão possuir espaço físico para os serviços administrativos de, no mínimo, 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 20. Além da metragem disposta no artigo anterior, os Centros de Formação de Condutores de classificação “A” e “AB” deverão possuir espaço físico que possibilite o seu funcionamento em três turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas, composto de:

I – 1 (uma) sala de instrutores;

II – no mínimo, 2 (duas) salas de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras na proporção de 1(uma) para canhoto para cada 10 (dez) de destro;

III – 1 (um) banheiro masculino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;

IV – 1(um) banheiro feminino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observada a proporção de 1(um) banheiro para cada 4(quatro) salas de aula;

V – 1(um) banheiro adaptado aos portadores de deficiência física, conforme disposição do Código de Edificações do Distrito Federal;

VI – 1 (um) bebedouro com água filtrada na proporção de 1 (um) equipamento para cada 2 (duas) salas de aula, com copos descartáveis suficientes ao lado;

VII - acesso aos portadores de deficiência física às instalações do CFC de acordo com o estabelecido na seção ‘Da Acessibilidade’ do Código de Edificações do Distrito Federal;

VIII – recursos tecnológicos para a projeção de material audiovisual que permita a visualização em, no mínimo, 52”(cinquenta e duas polegadas), na proporção de 1(um) para cada 3 (três) salas de aula, tais como projetores conectados a computadores, projetores com entrada USB, TVs com entrada USB, ou qualquer outro compatível com o material educativo determinado pelo Detran/DF;

Parágrafo Único. As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores classificação “A” ou “AB”, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e área máxima de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 (quinze) alunos e a máxima de 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 21. Os Centros de Formação de Condutores classificação “B” deverão possuir espaço físico com área mínima de 25m² composta, no mínimo, de:

I - 1 (uma) sala para área administrativa;

II – 1(um) banheiro;

Art. 22. Qualquer alteração nas instalações físicas internas do CFC deverá ser previamente autorizada pelo Detran/DF e após realizada vistoria para aprovação, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 23 Os Centros de Formação de Condutores classificação “A”, “B” ou “AB” deverão disponibilizar acervo bibliográfico atualizado sobre trânsito disponível aos alunos, instrutores e demais profissionais tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito e publicações doutrinárias, nos termos do art. 8º, inciso II, letra c, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 24. O material didático-educativo, os manuais, as apostilas e as ações didáticas utilizados como recursos didático-pedagógicos pelas entidades credenciadas serão selecionados, determinados e disponibilizados pela Diretoria de Educação de Trânsito do Detran/DF.

CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APRENDIZAGEM

Art. 25. O CFC só poderá ministrar aula de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato ou condutor, nos termos do art. 7º, §5º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Parágrafo único. Constatados indícios de comprometimento da segurança veicular ou para confirmação do estado de conservação geral do veículo de aprendizagem, independentemente do ano de fabricação, os setores de vistoria veicular do Detran/DF poderão encaminhá-lo à inspeção técnica credenciada junto ao Inmetro para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 26. Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores classificação “B” e “AB” deverão possuir, no mínimo:

I - 2 (dois) veículos automotores de duas rodas de, no mínimo, 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, para ministrar aulas na categoria A; II - 2 (dois) veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico e com, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, para ministrar aulas na categoria B; III - no mínimo, 1 (um) simulador de direção ou veículo estático, nos termos do art. 8º, inciso III, letra f, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos automotores de duas rodas, categoria aprendizagem, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 27. Os Centros de Formação de Condutores classificação “B” e “AB” para ministrar aulas nas categorias C, D e E deverão possuir:

I - para a categoria C, no mínimo, um veículo de carga com peso bruto total (PBT) de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

II - para a categoria D, no mínimo, um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20 (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

III - para a categoria E, no mínimo, uma combinação de veículos em que o veículo trator, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, deverá estar acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de, no mínimo, 6.000Kg, e comprimento mínimo de 11m (onze metros).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos ônibus, categoria aprendizagem, com menos de 7,2 metros de comprimento, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período de 8 (oito) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 28. Os veículos de aprendizagem de 4 (quatro) ou mais rodas, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devem estar equipados com:

I - duplo comando de freios e embreagem;

II - espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

III - espelho retrovisor interno extra fixado na extremidade direita do para-brisa para os veículos da categoria B;

IV - assento para instrutor ou examinador, com cinto de segurança para os veículos das categorias C, D e E;

V - transmissão mecânica, exceto em veículos adaptados a portadores de necessidades especiais;

VI - outros equipamentos e componentes que o Detran/DF venha adotar no exame de prática de direção veicular.

Art. 29. É vedada a aplicação de películas nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem.

Art. 30. Os veículos destinados à aprendizagem devem estar emplacados e licenciados no Distrito Federal, na categoria aprendizagem, em nome e no CNPJ do CFC no qual será utilizado para as aulas práticas de direção, admitindo-se contrato de financiamento, vedado o registro do veículo em nome de pessoa física.

Art. 31. Os veículos automotores destinados à aprendizagem deverão manter suas características originais de fábrica, bem como os equipamentos obrigatórios e demais componentes gerais em boas condições de funcionamento, conforme legislação vigente, sendo vedado:

I - modificações na suspensão, escapamento, dimensões de pneus e rodas, iluminação, potência, cilindrada, lotação e demais itens que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente;

II - painéis decorativos, adesivos, dísticos, faixas, letras, pinturas, propagandas e outras informações de qualquer natureza, inclusive nas áreas envidraçadas do veículo, salvo aqueles autorizados pelo Detran/DF.

Art. 32. Os veículos de aprendizagem categorias B, C, D e E serão identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura ao longo de sua carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, em fonte arial 16 cm (dezesseis centímetros).

§ 1º Nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de, no mínimo, 1(um) centímetro de largura.

§ 2º Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas poderão grafar nas laterais dos veículos o nome fantasia do estabelecimento, abaixo da faixa amarela, devendo a expressão “Centro de Formação de Condutores” ou “CFC” constar na referida identificação, bem como o número do telefone fixo e o site nas laterais e na parte traseira do veículo, em fonte arial 8 cm (oito centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 33. No veículo eventualmente utilizado para a aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de 20 (vinte) centímetros de largura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, em fonte arial 16 cm (dezesseis centímetros).

Art. 34. Os veículos de aprendizagem categoria A serão identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição MOTOESCOLA na cor preta, em fonte arial 7 cm (sete centímetros).

Parágrafo único. Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas poderão grafar nas laterais do tanque de combustível o nome fantasia do estabelecimento, devendo a expressão “CFC” constar na referida identificação, em fonte arial 6 cm (seis centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 35. Os veículos destinados à aprendizagem para portador de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial e serem autorizados após vistoria pelo setor competente.

Art. 36. Os veículos de aprendizagem devem conter a identificação do CFC atendendo as diretrizes de identificação visual estabelecida pelo Detran/DF, vedada a utilização de qualquer outra inscrição ou informação.

Art. 37. Os veículos destinados à aprendizagem passarão por vistoria técnica semestral e terão a data de validade cadastrada no sistema Detran pelo núcleo competente.

Parágrafo Único. No dia seguinte ao término da data de validade, o veículo será bloqueado até a renovação da vistoria técnica veicular.

Art. 38. Os Centros de Formação de Condutores classificações “B” e “AB” deverão manter o veículo de aprendizagem e seus equipamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e os exames de direção veicular, retirando os pertences particulares do interior do veículo, além de adornos, acessórios ou quaisquer outros objetos que interfiram no campo de visão, inclusive nas partes envidraçadas.

Art. 39. O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

Art. 40. A mudança da categoria do veículo de aprendizagem somente poderá ser realizada após a descaracterização da identificação e a autorização do setor competente.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 41. A estrutura organizacional dos Centros de Formação de Condutores é composta pelos diretores, instrutores, operadores e representantes.

Art. 42. Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores deverão possuir, no mínimo:

I - 1 (um) diretor-geral;

II - 1 (um) diretor de Ensino;

III - 2 (dois) instrutores.

Art. 43. São exigências para o exercício das atividades de diretor-geral e de diretor de ensino:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - possuir curso superior completo;

III - possuir curso de capacitação específica para a atividade;

IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de habilitação.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e os de diretores de ensino que já estejam credenciados junto aos órgãos e ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão até 1/9/2015 para adequarem-se às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos termos do art. 46, §1º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 44. Para o credenciamento do diretor-geral e do diretor de ensino, cumpridas as exigências da legislação vigente, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III - comprovante de residência e telefone para contato;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP - se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - diploma ou certificado de conclusão de nível superior expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 45. O diretor-geral é o responsável pela administração e correto funcionamento do CFC e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso II, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 46. É atribuição do diretor-geral estabelecer e manter relações com o Detran/DF.

Art. 47. O diretor-geral poderá estar vinculado a no máximo 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor-geral da matriz poderá ser o diretor-geral das filiais, mas fica vedada a sua vinculação a 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos.

Art. 48. O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares do CFC e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso III, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 49. O diretor de ensino deverá estar vinculado a apenas 1 (um) CFC.

Art. 50. É atribuição do diretor de ensino representar o diretor-geral junto ao Detran/DF, quando este se encontrar impedido por qualquer motivo.

Art. 51. É obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) dos diretores nas dependências do CFC durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência de um dos diretores, o outro responderá pelas atividades do CFC.

Art. 52. É vedado ao diretor-geral e ao diretor de ensino ministrar aulas, salvo em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran.

Art. 53. É atribuição do diretor-geral e do diretor de ensino assinar os certificados de conclusão dos cursos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 54. São exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III - ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva habilitação na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

V - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - ter concluído o ensino médio;

VII - possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VIII – ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único. O instrutor de prática de direção veicular só poderá instruir candidatos à habilitação na categoria igual ou inferior aquela que esteja habilitado, nos termos da Lei nº 12.302/10.

Art. 55. Para o credenciamento do instrutor de trânsito, cumpridas as exigências da legislação vigente, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI – diploma ou certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII – certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 56. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estavam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 3/8/2010.

Art. 57. São exigências para o exercício da atividade pelos instrutores de trânsito que já estavam credenciados até 3/8/2010:

I – ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III – não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

V – ter concluído o ensino médio para os instrutores teórico-técnicos e o ensino fundamental para os instrutores práticos de direção veicular;

VI – possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VII – ter participado de curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Art. 58. Para o credenciamento do instrutor de trânsito que já estava credenciado até 3/8/2010, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI – diploma ou certificado de conclusão de ensino expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente (original e cópia);

VII – certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito (original e cópia);

VIII – comprovante do credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 3/8/2010 (original);

IX - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 59. Registrada a infração de natureza gravíssima, o cadastro do instrutor será imediatamente bloqueado, sendo-lhe vedado ministrar aulas nos 60 (sessenta) dias seguintes a contar da data do cometimento da infração.

Art. 60. O instrutor de trânsito é o responsável pela formação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores e suas atribuições estão descritas no art. 25, inciso I, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 61. É facultado aos instrutores teórico-técnicos ou de prática de direção veicular ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários estabelecidos em seu quadro de trabalho.

Art. 62. Para o registro dos operadores, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao cadastramento pagos pelo CFC (original e cópia).

§ 1º É obrigatório o comparecimento do operador do CFC ao setor competente para o seu cadastramento no sistema Detran/DF.

§ 2º A senha do operador é personalíssima e intransferível.

Art. 63. Para o registro do representante, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH (original e cópia);

III – comprovante de residência e telefone para contato (original e cópia);

IV – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

V - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao cadastramento e à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 64. O setor competente do Detran/DF verificará, previamente, a contemplação dos requisitos e a comprovação dos documentos para o registro e emissão das credenciais da estrutura organizacional do CFC.

Art. 65. No caso da Certidão Criminal registrar a expressão “CONSTA”, o Detran/DF não autorizará o trabalho dos profissionais do CFC que estejam cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado, até o término do seu cumprimento.

Art. 66. Registrada a penalidade de cassação de registro, o profissional será imediatamente bloqueado e somente após 5 (cinco) anos poderá ser credenciado novamente, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 67. O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar a CNH válida e a credencial, ambas emitidas pelo Detran/DF.

Parágrafo único. Além dos documentos acima, o instrutor de trânsito deverá portar o CRLV do veículo e a vistoria técnica veicular durante o exercício da sua atividade profissional.

Art. 68. Para a emissão da 2ª (segunda) via das credenciais dos profissionais, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II – CNH válida expedida pelo Detran/DF (original e cópia);

III – Comunicado de ocorrência policial registrado na Polícia Civil do DF (original e cópia);

IV – relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS (original e cópia);

V – Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - comprovante de recolhimento dos encargos relativo à emissão da credencial, pagos pelo CFC (original e cópia).

Art. 69. O CFC deverá requerer, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a baixa de seus profissionais, conforme determinação do art. 25, inciso II, letra k, da Resolução nº 358/10 do Contran.

Parágrafo único. Para a baixa dos profissionais, o CFC deverá apresentar:

a) requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

b) credencial do profissional (original);

c) CTPS com o registro de baixa (cópia autenticada);

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CFC

Art. 70. É vedada a prática de atividades administrativas do CFC em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador do credenciamento.

Art. 71. É vedado aos Centros de Formação de Condutores o aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas.

Art. 72. É vedada aos Centros de Formação de Condutores a realização de matrículas e o recebimento de valores relativos a serviços prestados por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 73. Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a manter em local visível na recepção documento comprobatório do credenciamento expedido pelo Detran/DF, no qual conterá, no mínimo, o prazo de credenciamento, a relação dos profissionais e a relação da placa dos veículos.

Art. 74. Os Centros de Formação de Condutores, também, são obrigados a manter em local visível na recepção a tabela de preços praticada pelo CFC e pelo Detran/DF e o seu horário de funcionamento.

Art. 75. Os Centros de Formação de Condutores poderão funcionar em 3 (três) turnos, no horário compreendido das 6h às 23h, todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.

§ 1º A hora-aula nos cursos teóricos ou de prática de direção veicular terá 50 (cinquenta) minutos de duração, salvo disposição normativa em contrário.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para os cursos teórico-técnicos é de 10 (dez) horas/aula.

§ 3º A carga horária diária máxima permitida para os cursos de prática de direção veicular é de 3 (três) horas/aula, sendo no máximo 2 (duas) aulas consecutivas e 1 (uma) aula alternada.

Art. 76. As aulas dos cursos de formação, atualização e reciclagem somente poderão ser ministradas depois da matrícula, nos dias e horários previamente agendados no sistema informatizado do Detran/DF e após o cumprimento das etapas anteriores, conforme legislação vigente.

Art. 77. É vedado o treinamento de candidatos ou condutores em locais e horários coincidentes com a realização dos exames práticos de direção veicular aplicados pelo Detran/DF.

Art. 78. Além do candidato e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá ter apenas mais um acompanhante, desde que autorizado pelo aluno.

Art. 79. Para a prática de direção veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um instrutor e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV - original expedida pelo Detran/DF acompanhada de documento oficial de identidade.

§ 1º O candidato que for encontrado conduzindo sem portar a LADV original e o documento de identidade terá a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, só podendo retornar as aulas após o decurso do referido prazo.

§ 2º Quando o candidato optar pela mudança de CFC será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 3º O instrutor não poderá ministrar aula ao candidato que não apresentar a LADV original acompanhada de documento oficial de identidade.

§ 4º Para as aulas de prática de direção veicular nos cursos de atualização e reciclagem, o condutor deverá estar acompanhado de um instrutor e portar a CNH original.

§ 5º No caso de o candidato ou condutor não portarem os documentos obrigatórios no início da

aula, o CFC poderá cobrar a aula como ministrada e o aluno poderá recontratá-la nos termos desta Instrução.

§ 6º O porte dos documentos obrigatórios pelo aluno e a cobrança prevista no parágrafo anterior deverão estar descritos no contrato de prestação de serviço assinado pelo contratante.

Art. 80. Os Centros de Formação de Condutores deverão manter controle individual dos dados relativos a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – para os cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de presença do aluno;

II – para os cursos práticos: conteúdo, quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de presença do aluno.

Parágrafo único. O controle individual deverá ser anexado ao processo de formação, atualização ou reciclagem do candidato ou condutor.

Art. 81. As aulas realizadas pelos candidatos ou condutores nos cursos teóricos ou de prática de direção deverão ser lançadas no sistema de informática do Detran/DF.

Art. 82. A marcação dos exames teóricos e de prática veicular é de responsabilidade do CFC, que deverá agendá-los no sistema de informática do Detran/DF, desde que previamente autorizado pelo aluno por escrito.

Art. 83. No exame prático de direção veicular é obrigatória a presença do instrutor, que será o responsável por seus alunos e por recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre em local previamente determinado pelo Detran/DF, para que possa prestar quaisquer informações e sanar qualquer pendência documental ou veicular.

Parágrafo único. É permitida a substituição do instrutor pelos diretores ou por outro instrutor do mesmo CFC desde que o substituto não tenha candidato agendado para o mesmo dia e horário.

Art. 84. Na área de exame, os instrutores e diretores do CFC deverão usar colete conforme modelo e cores definidos pelo Detran/DF.

Art. 85. Os Centros de Formação de Condutores deverão disponibilizar obrigatoriamente a presença de intérprete de LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas ministradas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno deficiente auditivo matriculado, nos termos da Lei distrital nº 4090/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 86. O processo do candidato à habilitação ficará ativo no Detran/DF pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da abertura, nos termos do art. 2, § 3º, da Resolução nº 168/05.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 (doze) meses, o processo será cancelado, conforme previsão do art. 1º, § 1º, da Portaria nº 15/05 do Denatran.

Art. 87. A prestação dos serviços de formação, de atualização e de reciclagem pelos Centros de Formação de Condutores deverá atender as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 88. Os Centros de Formação de Condutores deverão celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno, bem como seu aditamento, em 3 (três) vias, contento as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, formas de pagamento e obrigações das partes.

§ 1º A primeira via do contrato ou aditamento ficará com o aluno, a segunda com o CFC, e a terceira via deverá ser anexada ao processo de habilitação do candidato ou condutor.

§ 2º Os contratos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo contratante, e as cláusulas que implicarem limitação de direito do aluno deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme disposição do art. 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Os serviços oferecidos e não cobrados deverão ser discriminados em local que contenha a expressão “serviços oferecidos sem ônus”.

§ 4º Os serviços não discriminados no contrato não poderão ser cobrados pelo CFC, salvo na hipótese de aditamento contratual.

§ 5º O valor da hora-aula deverá constar no contrato de prestação de serviço.

§ 6º Os novos serviços e os serviços recontratados deverão ser discriminados no aditamento do contrato de prestação de serviços.

§ 7º Os valores cobrados no contrato de prestação de serviços, bem como os descontos ou promoções oferecidos, deverão ser mantidos durante a vigência do contrato e no seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem o contrário, respeitada a tabela de preços do Detran/DF.

§ 8º O CFC deverá entregar ao aluno o cronograma de todas as aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e local onde terão início as aulas.

Art. 89. É vedada a cobrança pelo CFC de qualquer valor relativo à devolução do processo de habilitação ao candidato nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 90. Os serviços prestados pelo CFC, com base nos valores da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF, não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do preço da referida tabela.

Art. 91. O CFC deverá encaminhar ao núcleo competente, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a tabela de preços alterada.

Art. 92. Os processos de formação, de atualização e de reciclagem de candidatos e condutores pertencem ao Detran/DF, ficando na posse do CFC enquanto credenciado.

Parágrafo Único. No caso de transferência de candidatos para outra UF, os processos deverão ser encaminhados ao Detran/DF para serem arquivados pelo setor competente, conforme disposição no art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 93. É de responsabilidade do CFC o arquivamento dos processos dos candidatos e dos condutores, bem como de seus funcionários, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto do art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, os processos dos alunos deverão ser encaminhados ao Detran/DF, que poderá destruí-los desde que registrados no sistema de informática.

Art. 94. Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a disponibilizar na recepção, em local visível, os telefones do Núcleo de Fiscalização – Nufha– e da Ouvidoria do Detran/DF para sugestões, denúncias ou reclamações.

Art. 95. A comunicação oficial entre o Detran/DF e as entidades credenciadas será realizada por meio do sistema de informática, por ofício ou outro expediente compatível.

Parágrafo único. Confirmada a leitura da mensagem pelo sistema de informática, o Detran/DF considerará como recebida a comunicação pelas entidades credenciadas.

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 96. Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir acesso ao sistema de informática do Detran/DF para inclusão, alteração e exclusão de dados relativos aos processos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, conforme especificações estabelecidas pela Diretoria de Informática.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores deverão possuir, no mínimo, 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) link de acesso à internet, além de outros equipamentos necessários para o credenciamento, conforme especificações determinadas pela Diretoria de Informática.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores arcarão com todos os custos decorrentes da aquisição, instalação e do acesso ao sistema de informática, sem ônus para o Detran/DF.

CAPÍTULO VIII – DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 97. Para a renovação do credenciamento ou atualização anual, o CFC deverá apresentar índice de aprovação de seus alunos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação ou atualização anual do credenciamento.

§ 1º O índice de aprovação nos exames teóricos e práticos será calculado pela seguinte fórmula:

$$I = \frac{\text{total aprovados}}{\text{(total de aprovados + total reprovado)}} \times 100\%$$

§ 2º O índice de aprovação será calculado trimestralmente e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O CFC que não atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, deverá apresentar uma proposta de planejamento para alteração dos resultados visando sanar possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 4º Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, os instrutores e diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do Detran/DF.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 98. A qualquer tempo o Detran/DF poderá realizar vistorias nas entidades credenciadas ou em seus veículos para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF no exercício da atividade fiscalizatória terão livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização poderá haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF expedirão documento oficial descrevendo as irregularidades porventura cometidas para conhecimento do CFC ou do profissional responsável.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF poderá ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 99. As irregularidades serão apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 100. O processo administrativo será iniciado pelo Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas entidades credenciadas ou pelos seus profissionais, observados o princípio da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, a entidade credenciada ou o profissional serão citados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual será realizada ampla instrução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou atos processuais posteriores à apresentação da defesa, a entidade credenciada ou o profissional serão intimados para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo será remetido ao diretor da Diretoria de Veículos e Condutores que, por delegação, proferirá decisão em primeira instância.

§ 5º A decisão de primeira instância será publicada no DODF e a entidade credenciada ou o profissional intimados por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores caberá recurso ao diretor-geral do Detran/DF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º A decisão de segunda instância será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e a entidade credenciada ou o profissional intimados da decisão por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício.

§ 8º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Detran/DF tomará as providências para a efetivação da penalidade imposta.

§ 9º No caso de risco iminente para os alunos, contratantes ou para a Administração Pública, o Detran/DF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da entidade credenciada ou do profissional.

§ 10 A contagem dos prazos será realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para cumprimento das penalidades.

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana ou feriado ou em dia em que o Detran/DF estiver fechado;

b) os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação ou publicação no DODF.

§ 11 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784/99.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 101. As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação vigente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III – suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV – cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficarão registradas pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução nº 358/10 do Contran.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, a considerar da data da intimação;

§ 4º A reincidência da prática de conduta a que se comine a penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias, a considerar da data da intimação;

§ 5º Aplicada a penalidade de suspensão, o sistema de informática será bloqueado e os penalizados terão suas atividades paralisadas.

§ 6º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento às entidades credenciadas, além das medidas descritas no art. 17, as credenciais dos profissionais deverão ser devolvidas ao Detran/DF e excluída a categoria aprendizagem dos veículos associados à entidade.

§ 7º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento aos profissionais, as credenciais deverão ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 102. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do Certificado de Conclusão dos cursos ministrados ou entregá-lo sem os dados estabelecidos pela legislação em vigor;

II – recusar ou atrasar, injustificadamente, a entrega do histórico das aulas ministradas para a transferência de matrícula;

III - informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da entidade ou de seus profissionais;

IV – questionar resultados de candidatos na área de exame sem motivo justificado;

V - negligenciar a manutenção e o uso das instalações, dos equipamentos e dos veículos da entidade credenciada;

VI – preencher incorretamente documentos que determinem qualquer lançamento incorreto de dados ou que causem prejuízo aos candidatos, aos condutores ou ao Detran/DF;

VII – negligenciar o acompanhamento e o controle das atividades administrativas e das atividades dos profissionais da entidade credenciada;

VIII – negligenciar o cumprimento das etapas do processo de formação do condutor;

IX – deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos;

X - deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem quando da sua desassociação junto à entidade credenciada;

XI - ministrar aulas teóricas ou de prática de direção veicular em desacordo ou sem o agendamento prévio registrado no sistema do Detran/DF, considerando-se inclusive, o local de início da aula;

XII – ministrar aula sem verificar previamente o porte dos documentos obrigatórios pelo candidato ou condutor;

XIII – deixar de usar colete em modelo definido pelo Detran/DF durante os exames de direção veicular;

XIV – deixar de portar a vistoria técnica veicular durante as aulas ou nos exames de direção veicular ou portá-la com a validade vencida;

XV – deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores, operadores e representantes da entidade credenciada;

XVI - opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

XVII - promover manifestação de apreço ou desapreço quando da execução das suas atividades;

XVIII - insistir ou manter terceira pessoa no interior do veículo, quando não autorizado pelo aluno;

XIX – deixar de portar a ficha individual de acompanhamento do aluno durante as aulas ou deixar de anexá-la ao final das aulas no processo do candidato ou condutor;

XX – deixar de atender no prazo estabelecido requisição da Administração Pública;

XXI - marcar ou desmarcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular sem a autorização do candidato por escrito;

XXII - deixar de encaminhar ao setor competente a tabela atualizada de serviços e preços praticados pela entidade credenciada;

XXIII – deixar de usar a credencial de identificação durante a execução dos serviços ou usá-la com a validade vencida;

XXIV – deixar de dar baixa nos profissionais no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contado do término da relação trabalhista;

XXV - solicitar a associação do veículo em CFC de CNPJ diverso do emplacamento.

Art. 103. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - deixar de entregar ao contratante uma via do contrato de prestação de serviços, bem como seu aditamento, se houver, no ato da sua assinatura;

II – deixar de entregar ao aluno o cronograma das aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e local onde terá início a aula no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço;

III – deixar de marcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular no prazo de 10 (dez) dias após o término da realização das aulas pelos candidatos, salvo por motivo justificado;

IV - negligenciar na transmissão aos alunos do conteúdo dos cursos teórico-técnicos ou de prática de direção;

V – cobrar qualquer valor relativo à devolução do processo do aluno nos casos de desistência ou desligamento;

VI – deixar de manter atualizado ou incluir incorretamente dados no sistema de informática do Detran/DF;

VII – realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação em vigor;

VIII - deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços prestados pelo Detran/DF;

IX – deixar de disponibilizar o intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno deficiente auditivo matriculado;

X – estarem ausentes, concomitantemente, o diretor-geral e o diretor de ensino na entidade credenciada;

XI – informar a senha pessoal para outro profissional do CFC ou para terceiro;

XII – transferir a CNH registrada no Detran/DF para outra unidade da federação e continuar ministrando aulas em CFC do Distrito Federal;

XIII - adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach;

XIV – ministrar curso em desacordo com a legislação vigente ou com as ações ou material didático não determinado pelo Detran/DF;

XV – fornecer material didático sem autorização ou homologação do Detran/DF;

XVI – obstar que o aluno realize aula ou exame por ausência do instrutor ou por reprovação do veículo em vistoria técnica ou por falta de documento obrigatório;

XVII – deixar de manter os valores e os descontos oferecidos no contrato de prestação de serviços, durante a vigência do contrato ou do seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem de maneira diversa;

XVIII – cobrar ou receber qualquer importância excedente ao estipulado no contrato de prestação de serviço ou em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor e na tabela de preços do Detran/DF;

XIX – exigir aplicação de teste simulado ou de teste de verificação de aprendizagem, teórico ou prático, durante a fase de formação para obtenção da Permissão para Dirigir como pré-requisito para inscrição de candidato nos exames do Detran/DF;

XX – ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou do local do exame, salvo para prestar orientação inerente à própria aula;

XXI – admitir ou manter profissionais trabalhando na entidade credenciada sem o registro cadastral no Detran/DF;

XXII – realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

XXIII – ministrar aula teórica ou de prática de direção veicular para aluno não matriculado, não cadastrado ou em situação irregular;

XXIV - exercer atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador ou atividade diversa da autorizada pelo Detran/DF, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionado pelo poder público;

XXV – impedir ou dificultar o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências da entidade ou aos documentos relativos aos cursos ou aos profissionais;

XXVI – praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

XXVII – divulgar informações ou propagandas imprecisas ou enganosas quanto às atividades da entidade credenciada;

XXVIII – desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF no exercício de suas funções.

§ 1º Para as condutas previstas nos incisos I a XII, o prazo da penalidade de suspensão será de 10 (dez) dias;

§ 2º Para as condutas previstas nos incisos XIII a XX, o prazo da penalidade de suspensão será de 20 (vinte) dias;

§ 3º Para as condutas previstas nos incisos XXI a XXVIII, o prazo da penalidade de suspensão será de 30 (trinta) dias;

§ 4º Para a reincidência das condutas puníveis com a penalidade de advertência, o prazo da penalidade de suspensão será de 10 (dez) dias, a considerar da data da intimação;

§ 5º A reincidência das condutas penalizadas com suspensão, a considerar da data da intimação, terá o prazo dos parágrafos anteriores aplicado em dobro.

Art. 104. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais:

I - ser bloqueado pela falta das exigências de credenciamento ou funcionamento por duas vezes

consecutivas ou três alternadas em cada ano;

II - praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

III - aliciar alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas;

IV - manter vínculo com outras entidades credenciadas pelo Detran/DF, bem como despachantes, diretores e instrutores cassados ou descredenciados;

V - transferir para terceiros a execução de serviços contratados;

VI - pagar ou receber valores a qualquer título ou pretexto por serviços de entidades credenciadas no Detran, de despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação, atualização ou reciclagem teórica ou de prática de direção veicular;

VII - revelar ou facilitar a revelação de dados ou informações sigilosas a que tiver acesso em função das suas atividades;

VIII - entregar o veículo destinado à aprendizagem à pessoa não titulada como instrutor ou a instrutor suspenso ou com o registro cassado para ministrar aula prática de direção veicular;

IX - deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Detran/DF nos prazos devidos;

X - agir com incontinência ou conduta escandalosa no exercício das atividades.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Nos casos em que os profissionais das entidades credenciadas apresentarem certificados de especialização expedidos por outra Unidade da Federação, tais certificados deverão ser encaminhados para comprovação da veracidade junto ao Estado expedidor.

Parágrafo único. Nos casos em que os profissionais apresentarem documentos relativos ao credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados até 3/8/2010, tais documentos deverão ser encaminhados à Coordenação do Renach para comprovação da veracidade junto ao local de credenciamento.

Art. 106. Os profissionais das entidades credenciadas deverão participar de cursos de reciclagem de conhecimento quando o Detran/DF julgar necessário, sendo essa participação pré-requisito para o seu credenciamento ou atualização anual.

Art. 107 - As vistorias prévias deverão ser exigidas na forma da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF;

Art. 108. As entidades credenciadas e seus profissionais poderão ser convocados pelo Detran/DF para, em parceria, participarem de cursos e campanhas educativas de trânsito.

Art. 109. É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/DF nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação, atualização e reciclagem de condutores.

Art. 110. É vedada a instrução de prática de direção veicular no Distrito Federal por instrutores não vinculados, nos termos do art. 21 da Resolução nº 358/10 do Contran.

Art. 111. As entidades credenciadas terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao Manual de Identificação Visual a partir da data de publicação pelo Detran/DF.

Art. 112. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 38 de 2006.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 24.06.2011, o prazo estabelecido na Instrução Nº 36, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF Nº 99, página 40, de 25.05.2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do processo 094.001.791/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta do processo nº 510.000.239/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
							REDUÇÃO
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						750.036	
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							
Ref. 017381 8531 DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.90.39	0	100	750.036	750.036	
2011AC00158 TOTAL						750.036	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
							ACRÉSCIMO
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						750.036	
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							
Ref. 017381 8531 DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.50.39	0	100	750.036	750.036	
2011AC00158 TOTAL						750.036	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2011.

Processo: 410.000.476/2011. Interessado: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal SINDATE-DF, CNPJ: 06.105.046/0001-51. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor do SINDATE-DF, referente à taxa de Mensalidade do Sindicato, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº119, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento "Regional Centro-oeste de Goalball" nos termos constantes no Processo 220.000.548/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Instrução nº 23, de 25/05/2011, publicada no DODF nº 101, de 27/05/2011, página 66, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 01/2011-SIND/FAPDF, de 22 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/06/2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 193.000.082/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 14, III, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento Interno, e em conformidade com o Edital nº04/2010 - Prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Especialistas para análise e julgamento das propostas submetidas a esta Fundação por meio do Edital nº 4/2010.

Art. 2º A referida Comissão de Especialistas passa a ser composta pelos seguintes membros externos: ANA MARIA RESENE JUNQUEIRA; FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTI NETO; MILTON LUIZ SIQUEIRA.

Art. 3º A Comissão deverá se reunir no dia 29 de junho de 2011 na sede da FAP-DF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO DISTRITO FEDERAL**

Ata da Reunião de Convocação para a primeira Reunião Ordinária do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal

Ata da primeira reunião extraordinária do Fórum Permanente das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte realizada em quinze de junho de dois mil e onze no edifício sede do Sebrae do Distrito Federal. Teve como ponto de pauta: 1- Informes; 2- Regimento Interno do Fórum Permanente das MPE's; 3- Cronograma de reuniões do Fórum para 2011. A reunião foi presidida pelo Sr Dirsomar Ferreira Chaves, Secretário de Estado das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal e secretariada pelo Sr. Eduardo Vieira Rocha Secretário Executivo do Fórum Permanente das MPE's do Distrito Federal. Após uma breve apresentação dos presentes, foi enfatizado a importância da Entidade na função de destacar os desafios e buscar os caminhos para a superação. Dirsomar também afirmou que o Fórum é um espaço para que os setores produtivos digam ao governo o que necessitam. Neste primeiro encontro, o Presidente do Fórum, explicou a importância da pauta da reunião: o Regimento do Fórum. Ele falou que só a partir da definição do regimento será possível dar início aos trabalhos da Entidade. Eduardo Vieira, iniciou a leitura do Regimento e foi interrompido por um participante que comentou sobre a exclusão das feiras do documento. Os demais participantes sugeriram que o Regimento fosse lido e que as considerações fossem feitas após cada capítulo. Após um debate acalorado, os participantes chegaram a um consenso para a redação final do Regimento Interno, que segue esta ata. O secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Jacques Pena, ao ter que se ausentar da reunião antes do término, ressaltou a importância do Fórum, e enfatizou que fará um esforço para que, pessoalmente, possa participar de todas as reuniões. Jacques Pena afirmou que a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa faz com que seja realizado um trabalho em conjunto com a pasta a qual comanda. Com o Regimento finalizado, Dirsomar Chaves falou sobre a necessidade de uma data para a reunião ordinária marcando, mediante a aceitação de todos, para o dia primeiro de julho. Na pauta da próxima reunião, o detalhamento das ações do Fórum. As reuniões ordinárias seguintes serão nos meses de setembro e dezembro, fechando o calendário de dois mil e onze. Dirsomar também explicou que, devido à provável votação do Projeto de Lei 155, que tramita na Câmara Legislativa, uma reunião extraordinária poderá ser convocada já nas próximas semanas. O Presidente do Fórum aproveitou a oportunidade para apresentar o secretário adjunto da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, Eudaldo Alencar, e todos os outros servi-

dores da Secretaria presentes. Para finalizar, agradeceu a presença de todos reforçando que o Fórum é um espaço onde o Estado dá as mãos com os setores produtivos para fazer as coisas acontecerem. Participaram também da 1ª reunião do Fórum Permanente das MPE's do Distrito Federal os titulares das instituições: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; Procuradoria Geral do Distrito Federal; Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal; Federação das Indústrias do Distrito Federal; Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal e Entorno; Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal; Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal; Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Banco do Brasil; Banco de Brasília; Caixa Econômica Federal; Federação das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal; Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal; Sindicato das Empresas de Contabilidade do Distrito Federal; Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Conselho Federal de Economistas; Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim Eduardo Vieira Rocha, a presente ata.

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO DISTRITO FEDERAL**CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1. Ao Fórum das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal, instituído nos termos do decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 32.827, de 31 de março de 2011, caberá propor, coordenar e supervisionar ações públicas que assegurem a implementação de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a estes segmentos produtores, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação:

Art. 2. Compete ao Fórum Permanente da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal:

I – Propor e coordenar a execução de ações públicas para a efetiva implantação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

II – Acompanhar a execução das políticas governamentais de apoio e fomento à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

III – Promover a articulação e a integração entre os órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada, que atuem no segmento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Distrito Federal;

IV – Promover a elaboração de estudos técnicos sobre o tema;

V – Realizar campanhas de divulgação de informações sobre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Distrito Federal;

VI – Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Distrito Federal, bem como ao atendimento das demandas específicas decorrentes do Fórum Permanente das MPEs.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3. O Fórum das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos e entidades conforme previsto no Fórum Permanente das MPEs:

Art. 4. O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal será estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

I - Compras Governamentais;

II - Rede de Disseminação, Informação e Capacitação;

III - Investimento e Financiamento;

IV – Segurança, Tecnologia e Inovação;

V - Comércio Interestadual e Internacional;

VI – Desoneração, Desburocratização e Regularização Fundiária.

§ 1º A Secretaria Executiva do Fórum Permanente poderá instituir em parceria com os integrantes referidos no art. 3, com prazo de funcionamento previamente estabelecido em ata, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, cabendo à Secretaria Executiva definir e convocar seus participantes.

§ 2º As propostas e os resultados produzidos pelos Grupos de Trabalho e aprovados pelos respectivos Comitês Temáticos serão devidamente encaminhados pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, aos órgãos a que se destinam em forma de ofício e outros encaminhamentos.

Art. 5 As Entidades representativas do segmento das MPEs, instituições de ensino superior, escolas técnicas e escolas de formação profissional poderão participar das reuniões do Fórum Permanente com direito a voz e dos Comitês Temáticos com direito a voz e a voto, desde que manifestem o interesse ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal e atendam aos requisitos que seguem;

I - Ter dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das MPEs;

II - Estar formalizada há pelo menos dois anos;

III - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Última ata de posse de sua Diretoria;

b) Última ata de Assembleia-Geral promovida pela entidade;

c) Estatuto.

Parágrafo Único: As exigências, contidas nos incisos não se aplicam às instituições de ensino superior, escolas técnicas e escolas de formação profissional.

CAPÍTULO III

COORDENADORES DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 6. A Presidência do Fórum Permanente das MPEs do Distrito Federal designará, nominalmente, um coordenador do governo para cada Comitê Temático com mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 7. O Fórum Permanente das MPEs do Distrito Federal indicará um coordenador do segmento produtivo e entidades de apoio que exercerão mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8. As pessoas indicadas na forma dos artigos 6 e 7 terão sua posse oficializada mediante Portaria da Secretaria da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal.

Art. 9. Os integrantes do Fórum Permanente das MPEs, de que trata o art. 3, implementarão, em conjunto com a Secretaria Executiva, um instrumento periódico de acompanhamento dos trabalhos dos Comitês Temáticos.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10. As reuniões do Fórum Permanente das MPEs terão caráter público.

§ 1º Competirá ao Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, ou seu substituto, o exercício da Presidência das reuniões a que alude o caput deste artigo.

§ 2º O Presidente do Fórum, quando necessário, poderá convidar a participarem das reuniões órgãos, instituições e entidades, não integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal, para tratarem de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

§ 3º O Presidente do Fórum Permanente das MPEs poderá avocar para si a prerrogativa de determinar o teor final das pautas e das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias em que hajam sido descumpridos os prazos estabelecidos neste Capítulo.

§ 4º Na ausência do Presidente do Fórum, a Secretaria Executiva assumirá a condução dos trabalhos.

Art. 11. As reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização definida por aquela Secretaria.

§ 1º Os coordenadores de governo e das entidades de apoio e representação do segmento dos respectivos Comitês Temáticos definirão, em conjunto, as pautas das reuniões ordinárias as quais deverão ser submetidas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes do Fórum Permanente das MPEs de que trata o art. 3 deste Regimento Interno poderão solicitar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das reuniões ordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 12. As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos integrantes a que se refere o art. 3 deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização dessas reuniões.

Art. 13. Será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho nas reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos:

I - Homologação da ata da reunião ordinária ou extraordinária anterior por maioria simples dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 3 deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes;

II - Apreciação dos assuntos da pauta para deliberação, quando necessário, por maioria simples dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 3 deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Fórum, se necessário, proferir voto de desempate quanto ao disposto neste artigo.

Art. 14. As reuniões extraordinárias dos Comitês Temáticos poderão ser convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, para fins de apreciação e deliberação de assuntos restantes da pauta de reuniões ordinárias anteriores ou assuntos diversos que, pela sua urgência e relevância, hajam sido incluídos em pauta extraordinária.

§ 1º As pautas das reuniões extraordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos integrantes a que se refere o art. 3 deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes do Fórum Permanente das MPEs, de que trata o art. 3º deste Regimento Interno, poderão solicitar à Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das reuniões extraordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 15. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelos coordenadores do governo e das entidades de apoio e representação do segmento dos respectivos Comitês Temáticos e submetidas à aprovação prévia expressa da Presidência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da reunião subsequente, contendo:

I - Dia, mês e ano da reunião;

II - Nome do Comitê Temático e respectivos coordenadores de governo e das entidades de apoio e representação do segmento;

III - Nome do titular da Presidência e da Secretaria Executiva;

IV - Relatos das discussões e deliberações relativas aos assuntos da pauta abordados nas reuniões;

V - Ocorrências para as deliberações previstas no art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 16. Fica facultado à Presidência convocar reuniões de caráter reservado com a participação de coordenadores de governo e das entidades de apoio e representação do segmento, além dos integrantes de que trata o art. 3, em conjunto ou separadamente.

Art. 17. O Fórum Permanente das MPEs, em consonância com o Fórum Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá propor e encaminhar, conjuntamente, matérias, medidas, ações e políticas públicas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 18. Compete ao Presidente do Fórum Permanente das MPEs:

I - Presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;

II - Submeter à apreciação dos assuntos aos Órgãos do Fórum Permanente das MPEs;

III - Encaminhar, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, quando necessárias, as medidas, ações e políticas voltadas ao segmento das MPEs.

IV - Indicar, nominalmente, um coordenador do Governo para cada Comitê Temático;

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva do Fórum Permanente das MPEs:

I - Convocar os representantes dos Comitês Temáticos para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todos os integrantes do Fórum Permanente das MPEs;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das MPEs, bem como cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

III - Representar o Fórum Permanente das MPEs, quando da impossibilidade de seu Presidente ou por sua designação, perante os poderes do Distrito Federal;

IV - Estimular a livre interlocução entre todos os coordenadores de governo e iniciativa privada, bem como o Fórum Permanente com os Fóruns Regionais das MPEs, órgãos distritais competentes e entidades locais vinculadas ao setor;

V - Publicar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Fórum Permanente das MPEs, bem como publicar e manter atualizadas, no site da SMPES, as implementações, legislações e composições do Fórum Permanente das MPEs;

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 20. Compete aos coordenadores do governo dos Comitês Temáticos:

I - Participar das reuniões dos respectivos Comitês Temáticos;

II - Prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Executiva;

III - Definir, em conjunto com os coordenadores das entidades de apoio e representação do segmento, quando necessário, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos a serem submetidas e apreciadas pela Secretaria Executiva;

IV - Participar de Grupos de Trabalho criados pelos Comitês ou pela Secretaria Executiva;

V - Sugerir à Secretaria Executiva, quando necessário, convidar representantes de órgãos de governo não integrantes do Fórum Permanente das MPEs para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Propor, à Secretaria Executiva, políticas públicas, medidas e ações orientadoras às microempresas e empresas de pequeno porte do Distrito Federal;

VII - Levar as demandas relevantes do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, tratadas durante as reuniões do Fórum Permanente das MPEs, para o âmbito governamental.

Parágrafo único - os comitês temáticos definirão, em cada reunião, quem a presidirá.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DE APOIO E DE REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 21. Compete às entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 3 deste Regimento Interno, como integrantes do Fórum Permanente das MPEs:

I - Indicar à Secretaria Executiva representantes titular e suplente para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

II - Prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Executiva;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva e aos coordenadores, se necessário, solicitação de inclusão de assuntos nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Executiva ou pelos Comitês;

V - Proferir voto conforme o disposto no art. 10 deste Regimento Interno;

VI - Indicar, a seu juízo, os coordenadores dos Comitês Temáticos;

VII - Atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria Executiva no início de cada ano ou sempre que necessário;

VIII - Fazer com que as demandas do setor, oriundas da sua representatividade local e regional, que forem tratadas durante as reuniões do Fórum Permanente das MPEs, se disseminem no conjunto das microempresas e empresas de pequeno porte do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 22. Compete aos órgãos governamentais, de que trata o art. 3 deste Regimento Interno, como integrantes do Fórum Permanente das MPEs:

I - Indicar à Secretaria Executiva representantes titular e suplente para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

- II - Prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Executiva;
 III - Encaminhar à Secretaria Executiva e aos coordenadores de governo e das entidades de apoio e representação do segmento, se necessário, solicitação de inclusão de assuntos nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 IV - Participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Executiva;
 V - Propor a construção de agenda para a formulação conjunta de políticas públicas, objetivando o fortalecimento do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte do Distrito Federal;
 VI - Levantar as demandas relevantes do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, tratadas durante as reuniões do Fórum Permanente das MPEs, para o âmbito governamental a que couber.

CAPÍTULO X PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 23. Os integrantes do Fórum Permanente das MPEs referidos no art. 3 deste Regimento Interno deverão:

- I - Velar pelas prerrogativas do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;
 II - Atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;
 III - Observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
 IV - Atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 V - Dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Executiva dos expedientes de interesse geral;
 VI - Cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;
 VII - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Comitês Temáticos e do Presidente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Secretaria Executiva encaminhará ao Fórum Permanente das MPEs um relatório anual das atividades até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 25. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como outros documentos de interesse geral, serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, na forma definida pela Secretaria Executiva.

Art. 26. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidas, em instância única, pelo Presidente do Fórum Permanente das MPEs.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 516.

Aos 9 dias de junho de 2011, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse ao Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 06.06.2011, e publicado no DODF de 07.06.2011.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores Ministro BENJAMIM ZYMLER, Presidente do Tribunal de Contas da União, a Excelentíssima Senhora EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO, Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e o Coronel AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ex-Ministro do Governo JK e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, e o empossando, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

A seguir, a Senhora Presidente solicitou da representante do Ministério Público, Procuradora MÁRCIA FARIAS, que procedesse à leitura do termo de posse do empossando.

Continuando, a Senhora Presidente convidou o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para proceder à assinatura do seu termo de posse.

Após prestar o compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres e assinar o referido documento, a Senhora Presidente, com base no art. 84, inciso III, do Regimento Interno, deu posse ao Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE cargo de Procurador-Geral do

Ministério Público junto a esta Corte, para o mandato de 02 (dois) anos.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para saudar, em nome da Casa, o Procurador-Geral recém-empossado.

“Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheira Marli Vinhadeli, Excelentíssimo Ministro Benjamim Zymler, Presidente do Tribunal de Contas da União, Excelentíssima Senhora, Doutora Eunice Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Excelentíssimo Senhor Coronel Affonso Heliodoro, Ministro do Governo JK e herói nacional. Procurador-Geral que tomou posse hoje, Dr. Demóstenes Albuquerque, Conselheiro Ronaldo Costa Couto, Conselheiro Manoel de Andrade, Conselheira Anilcélia Machado, Conselheiro Inácio Magalhães, Procuradora Márcia Farias, autoridades civis e militares presentes neste ato, familiares e amigos do nosso Procurador-Geral Demóstenes Albuquerque, Senhora e Senhores. Primeiramente, eu quero fazer um elogio à Doutora Márcia Farias, que concluiu o mandato de Procuradora-Geral, pela forma competente com que conduziu os destinos do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Tomou posse hoje, no honroso cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Dr. Demóstenes Tres Albuquerque. Filho de Dona Carmen e do Sr. Antonio, Demóstenes é casado com Liliana Faraco de Freitas, carinhosamente conhecida como Lili, com quem tem duas filhas, duas joias raras: Marina, de 14 anos, e Sabrina, de 9 aninhos. Gaúcho de Palmeira das Missões, Dr. Demóstenes é gremista ferrenho e tem como hobby jogar bola, foi, inclusive, 7 (sete) vezes campeão de futsal em Brasília. Dizem que sete é o número da mentira. O nosso Procurador-Geral chegou no Distrito Federal no mesmo ano em que também cheguei, em 1974. Ele foi funcionário do Banco de Brasília - BRB em 1993; foi servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de 1993 até dezembro de 1995; e de dezembro de 1995 a julho de 2003 foi servidor do Tribunal de Contas da União, onde desempenhou diversos cargos de destaque, entre eles o de Chefe de Gabinete do Ministro Benjamin Zymler. Em 15 de julho de 2003, após aprovação em rigoroso e difícil concurso de provas e títulos, o Dr. Demóstenes tomou posse no honroso e árduo cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal. O Dr. Demóstenes possui robusta formação acadêmica, destacando-se os seguintes cursos: Engenheiro Agrônomo formado pela UNB em 1990; Bacharel em Direito formado pela UNB em 1996; Pós-graduado em Controle Externo pelo Instituto Serzedello Correia em 2003. Também tem publicado diversos artigos, destacando-se os seguintes: os Tribunais de Contas e o Controle Externo das Estatais Exploradoras da Atividade Econômica, no ano de 2007; a Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2010; o Fundo Constitucional do Distrito Federal e a Educação, no ano de 2010. Excelente filho, carinhoso esposo, cuidadoso pai e generoso amigo, o nosso Procurador-Geral é implacável quando se trata da defesa do erário e dos princípios que regem a Administração Pública. Absolutamente preparado para a função de fiscal da lei, o Dr. Demóstenes não mede esforços para combater e enfrentar, com coragem sem igual, um dos maiores males que infelizmente afeta o nosso país e o Distrito Federal, que é a corrupção. O Estado e a sociedade tem no Dr. Demóstenes um servidor devotado, honesto, disciplinado, competente e corajoso. Estas são, em apertadíssima síntese, as qualidades do nosso Procurador-Geral. Assim, em nome do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de honrosa delegação que me foi conferida pelo egrégio Plenário, desejo a Vossa Excelência pleno êxito na magna e árdua missão de comandar o Ministério Público de Contas do Distrito Federal. A sua história de vida, os seus valores morais e a sua formação intelectual dão à sociedade do Distrito Federal a tranquilidade de que o Ministério Público de Contas continuará a ser o grande bastião na defesa da moralidade e da legalidade na Capital Federal. Parabéns, sucesso e que Deus continue te abençoando sempre.”

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao recém-empossado Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que proferiu as seguintes palavras: “Senhora Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamim Zymler, querido amigo com quem tive a honra e o prazer de trabalhar por mais de sete anos juntos no egrégio Tribunal de Contas da União, e que é um dos culpados por eu estar aqui hoje, porque, não sei se querendo se ver livre de mim, era o grande incentivador para eu estudar. Estuda, estuda que vale à pena. Valeu à pena. Doutora Eunice Carvalhido, ilustre e digna Procuradora-Geral de Justiça do nosso Ministério Público do Distrito Federal, com quem temos uma parceria profícua e estreita, e que pretendemos dar sequência e estreitar ainda mais esses laços de união em busca do objetivo comum de ambos os Ministérios Públicos do Distrito Federal. Doutor, Coronel, Ministro, nobre, ilustre Affonso Heliodoro, presença significativa da República do Brasil, figura ilustre da nossa história, que, como já coloquei, está nos livros de história do DF. E um dia minha filha Sabrina veio me perguntar: pai, esse aqui não é seu amigo? É. Onde é que você viu ele? No livro de história de Brasília! Vossa Excelência faz parte da história, Coronel. Senhora Presidente, Senhores e Senhoras. Ao iniciar o meu discurso, pretendo seguir a regra do bom discurso dada por um imortal mineiro e do planalto central, de que todo bom discurso deve ter começo, meio e fim, com o fim perto do começo. Gostaria de inicialmente agradecer a Deus, como não poderia deixar de ser, pelas oportunidades que Ele me

deu, por todas as graças que alcancei, pela família que tive e que tenho, pelos pais maravilhosos que me geraram e me deram educação. Pelo meu irmão que está aqui presente também. Pela minha esposa, companheira de todas as horas e que, junto comigo, gerou as duas figuras mais importantes que tenho na minha vida, que são minhas filhas Marina e Sabrina. Minha sogra e meu sogro, meu cunhando que também se encontra presente, que sempre me deram força para, nos momentos difíceis, de estudo, de concentração, de abdicar de prazeres, de alegrias, em que tive que deixar de jogar futebol. O sete é o número da mentira mas está tudo comprovado, viu Conselheiro? Depois eu presto contas a Vossa Excelência. Nesses agradecimentos não posso deixar de externar também a todos os servidores do meu gabinete, que sempre me auxiliaram, me auxiliam e me auxiliarão, e que a única promessa que posso fazer-lhes é que o trabalho vai piorar, vai aumentar, a labuta vai ser mais complicada. No mais, Senhora Presidente, gostaria de externar aqui de público a honra que tenho de ocupar a função que já foi exercida por personalidades de destaque no nosso mundo jurídico, que muito engrandeceram e prestigiaram o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, por via reflexa, também o próprio Tribunal. Cito as figuras ilustres de Victor Nunes Leal, posteriormente Ministro do Supremo Tribunal Federal, nosso primeiro Procurador-Geral. A Doutora Elvia Lordello Castelo Branco, que saiu do Ministério Público para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do União, e o Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, dentre tantos outros, que também ocuparam o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público, e que infelizmente não tive o prazer de desfrutar da sua companhia, pois quando eu entrei já tinha saído. A função do Ministério Público, Senhora Presidente, não pode ser descolada do exercício do que é ser servidor público, e aqui eu trago uma citação bíblica, que, independente de credo ou religião, vale para o servidor público, que tem que estar encravado na nossa mente: “nós temos que servir, estamos para servir, não para sermos servidos”. E o que é servir para o Ministério Público? Se para o servidor público é uma obrigação, para o Ministério Público, Dra. Eunice, é um verdadeiro dogma, inafastável, inegociável e que devemos sempre lembrarmos disso. Nós estamos para servir, e o dever o Ministério Público é servir como? Como defensor da sociedade. Por quê? O Constituinte, quando estruturou nossa Constituição, quando estruturou a organização política do nosso Estado, estabeleceu um órgão de estatura constitucional para exercer a nobre função de fiscalizar a vontade do legítimo detentor do poder. Ora, se o povo elege os representantes e os representantes fazem a lei, a quem o constituinte delegou a missão de zelar para que essa lei, que os próprios representantes fizeram, seja cumprida por todos e principalmente pelos agentes do Estado? Ao Ministério Público. Essa função é primordial, fiscal da lei, guardião de sua execução e defensor da ordem jurídica. Dentro desse espírito, deste contexto, não podemos nós, Membros do Ministério Público em qualquer de seus ramos, titubear diante de qualquer ilegalidade que se apresente, temos o dever de agir, não podemos nos omitir, sob pena de estarmos cometendo crime de responsabilidade. Nessa luta que temos, na defesa da ordem jurídica, devemos sempre buscar de forma incessante o fortalecimento dos órgãos de controle externo da administração pública, que são na verdade instrumentos garantidores do sistema republicano e do estado democrático de direito. Sistema republicano caracterizado pela oposição ao sistema antigo, absolutista, em que o patrimônio é do povo, a coisa é pública, a res pública. E é nesse contexto que se inserem os Tribunais de Contas e respectivo Ministério Público, no dever de zelar para que esse patrimônio seja utilizado na forma como o seu detentor, o seu legítimo proprietário assim determinou, nos termos das respectivas leis que regem a Administração Pública. Cabe aos integrantes desse sistema, Senhora Presidente, assegurar que a vontade expressa na lei alcance, de forma efetiva e eficiente, os seus destinatários, assegurando a administração pública eficiente, eficaz, correta e proba. Essa é a função dos órgãos de controle externo, no qual se insere o Ministério Público de Contas e o Ministério Público como um todo. Neste contexto, essencial à missão do Ministério Público de Contas como instrumento de defesa da sociedade perante as próprias Cortes de Contas, zelando por que as normas jurídicas que regulamentam o uso do dinheiro do povo sejam devidamente respeitadas. Nesse ponto, Senhora Presidente, não posso deixar de reconhecer a contribuição que o Tribunal de Contas do Distrito Federal sempre deu ao Ministério Público no exercício do seu mister, emprestando os auxílios necessários ao deslinde das funções ministeriais; e que ao fim ao cabo mostra-se funções comuns também aos Membros do próprio Tribunal. Este é o desafio que nos é imposto no dia a dia do nosso trabalho, desafio que para ser corretamente enfrentado impõe aos Membros do Ministério Público que nunca percam sua capacidade de indignação com os desvios, os desmandos de agentes públicos, que, esquecendo que devem servir ao público, buscam dele se servir. Capacidade esta, Senhora Presidente, que, devo registrar, permanece viva e isso é algo que todos os dias me causam a comoção e me dá a força para vir trabalhar. Permanece viva nas duas colegas que hoje ombreiam comigo no Ministério Público, Dra. Márcia e Dra. Cláudia, que, com mais de 20 anos de

exercício de Ministério Público, até hoje não perderam essa capacidade. E aqui rendo uma homenagem, com a licença da Dra. Márcia, para expressar que essa capacidade de indignação se encarna bem na figura da nossa Dra. Cláudia, sempre incansável e imbatível na luta pela correção da aplicação dos recursos públicos. E aqui, Senhora Presidente, já chegando ao final, não posso deixar de destacar a decisão política do Governador de efetuar minha nomeação. Acolheu sem titubear o consenso que conseguimos no Ministério Público, a minha nomeação, brincando com o Dr. Paulo Bugarin, que me honra também com sua presença, colega do Ministério Público do TCU, que o meu maior adversário era eu mesmo, e era um grande adversário. Porque havia uma solução de consenso entre nós, consenso esse que buscou fortalecer a unidade ministerial, Senhora Presidente. Nisso devo louvar essa decisão do nosso Governador. Não posso deixar também, Senhora Presidente, de enfrentar algumas questões que, nós que militamos no controle sofremos ao longo desses últimos anos, colocou em cheque a nossa capacidade de indignação como Membros do Ministério Público. Refiro-me às graves ocorrências que verificamos ao longo dos últimos anos no uso dos recursos públicos no Distrito Federal. E aqui, Senhora Presidente, não fujo à pergunta, porque me feita várias vezes em rodas de amigos: como um sistema intrincado, complexo, com algumas falhas, mas bem pensado, de controle, permitiu que tudo isso que nós verificamos ocorresse no âmbito de nossa cidade? Como pode ser isso? Como é possível justificar isso para a sociedade? Pensando sobre essa questão, Senhora Presidente, coloco-me diante de um paradoxo. A resposta é paradoxal. No primeiro momento, cabe sim um mea culpa, uma reflexão de todos nós, atores e operadores do sistema de controle, Procuradores do Ministério Público, Promotores de Justiça, Conselheiros do Tribunal de Contas, Juízos, Desembargadores, todos. Onde erramos e no que erramos? Estamos fazendo essa reflexão para melhorar, para evitar que isso venha novamente a ocorrer. Mas o paradoxo, Senhora Presidente, vem porque exatamente esse mesmo sistema de controle é que verificou, apoiou, apurou e está agora no processo de depuração, de investigação e punição de responsáveis. Fica a questão: se não houvesse o sistema de controle, tenho certeza que aqueles desvios, que hoje chegam quase a ordem de 1 bilhão de reais, seriam muito maiores. Senhora Presidente, essa é a resposta que devemos dar à sociedade, sem nunca esquecermos da reflexão que devemos ter sobre os nossos atos e a nossa conduta. Por que aconteceu? O que fazemos para não mais acontecer? Porque a nossa sociedade já está com a capacidade de contribuição para o Estado quase que esgotada, se já não esgotada, Senhora Presidente. Então, os recursos públicos escassos têm necessariamente que ser aplicados onde necessários, no serviço da nossa população, principalmente a mais carente. Serviço público na educação, na segurança, nas nossas crianças e adolescentes. É nesse sentido que nós temos sempre que buscar, zelar e atuar de forma correta, pronta, efetiva e eficaz para evitar novos desvios. Encerro aqui, Senhora Presidente, para tentar corresponder às expectativas iniciais do nosso imortal das alterosas, pedindo a Deus que, ao final de mais esse desafio que me é colocado, possa ter a certeza de ter combatido o bom combate. Resta-me apenas, Senhora Presidente, agradecer a presença de todos e desejar a todos paz e bem.”

Finalmente, a Senhora Presidente proferiu as seguintes palavras: “Procurador Demóstenes, para esta Presidência, esta Sessão especialmente convocada para lhe dar posse, é para mim menos um dever de ofício, mas uma grande satisfação por vê-lo neste novo cargo. Digo isto, tendo em conta a sua reconhecida capacidade, dentre tantas outras qualidades a sua ganesa nas atitudes. Desejo-lhe mais sucesso ainda do que já obteve até hoje nessa sua nova função, meus parabéns e meu grande abraço sincero. Estou feliz pela sua posse. Eu agradeço as honrosas presenças do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler, da Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a quem eu admiro a exemplo dos demais, agradeço muito sua honrosa presença, Dra. Eunice Pereira Amorim Carvalhido. Do Excelentíssimo Ministro do Governo JK, Dr. Affonso Heliodoro, também do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal; muito obrigada. Do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Rogério Leite Chaves; Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, Coronel Rogério da Silva Leão; Senhor Procurador do Tribunal de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira; da Senhora Diretora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Mailine Alvarenga; do representante do Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Marcos Antonio Nunes; do Senhor Secretário da Secretaria de Ordem Pública do Distrito Federal, Agrício da Silva; do Presidente do Sindical, Dr. Carlos Augusto, representante, e do Senhor Elton Linhares Dumond Machado, representante também do Presidente da Afínco, e demais autoridades presentes, servidores, familiares do nosso querido empossado, muito obrigada pelas honrosas presenças de todos, e, neste momento, declaro encerrada esta Sessão. Muito obrigada.”

Às 15 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.